



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 46, DE 2009

(nº 162/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor FRANCISCO CARLOS SOARES LUZ, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia.

Os méritos do Senhor Francisco Carlos Soares Luz que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 13 de Maio de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Carlos Soares Luz", is placed over a large, light-colored oval.

EM No 00067 MRE - APES

Brasília, 06 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor **FRANCISCO CARLOS SOARES LUZ**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e *curriculum vitae* do Senhor **FRANCISCO CARLOS SOARES LUZ** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Rcspcitosamcntc,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE FRANCISCO CARLOS SOARES LUZ

CPF.: 23979127168
ID.: 8457/MRE

1962 Filho de Francisco Luz e Eunice Soares Luz, nasce em 11 de março, em Poços de Caldas/MG
1983 CPCD - IRBr
1983 Relações Internacionais pela Universidade de Brasília/DF
1984 Terceiro Secretário em 11 de dezembro
1985 Divisão de Formação e Treinamento, assistente
1987 Divisão de Pagamentos e Benefícios de Pessoal, assistente
1988 Embaixada em Buenos Aires, Terceiro e Segundo Secretário
1989 Segundo Secretário em 30 de junho
1990 Pós-graduação, Course on International Negotiation, organizado pelo PNUD e pelo Instituto Torcuato di Tella, Buenos Aires
1992 Embaixada em Havana, Segundo Secretário
1993 CAD - IRBr
1995 Departamento de Comunicações e Documentação, Coordenador-Executivo
1996 Primeiro Secretário, por merecimento, em 19 de dezembro
1997 Ordem do Mérito da República Italiana, Itália, Oficial
1998 Embaixada em Washington, Primeiro Secretário
2001 Embaixada em Pretória, Primeiro Secretário
2002 Brazil in Brief (quinta edição), Editora da Universidade da África do Sul (UNISA), Editor
2004 Conselheiro, por merecimento, em 30 de junho
2004 Embaixada em Maputo, Conselheiro e Ministro-Conselheiro
2006 CAE - IRBr. A Questão da Aids na África Austral: Realidade e Perspectivas da Cooperação Brasileira com os Países da Região para o Combate à Pandemia.
2007 Embaixada em Harare, Encarregado de Negócios em missão transitória
2007 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 29 de junho
2008 Embaixada em Maputo, Encarregado de Negócios



SILVANA POLICH

Diretora Interina do Departamento do Serviço Exterior

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL POLÍTICA PARA ÁFRICA, ÁSIA, OCEANIA
E ORIENTE MÉDIO
DEPARTAMENTO DA ÁFRICA
DIVISÃO DA ÁFRICA-III**

Informação ao Senado Federal

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

Brasília, janeiro de 2009

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

| | |
|--|--|
| Capital | Dodoma (oficial; 240 mil habitantes; sede do Legislativo) e Dar Es Salam (1.7 milhões habitantes - sede dos Poderes Executivo e Judiciário e do Corpo Diplomático) |
| Área | 945.087 km2 |
| População | 37.445.392 habitantes (est. 2006) |
| Idiomas | Swahili e inglês (oficiais); árabe |
| Principais religiões | Cristã (40-45%); islâmica (35-40%); outras tradicionais |
| Regime de governo | Presidencialista |
| Chefe de Estado e de Governo | Jakaya Kikwete |
| Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional | Bernard Kamilius Membe |
| PIB (nominal) | US\$ 16,2 bilhões (est. 2007) |
| PIB per capita (nominal) | US\$ 415 (est. 2007, Banco Mundial) |
| Moeda | Xelim tanzaniano |

COMÉRCIO BRASIL-TANZÂNIA (US\$)

| | EXPORTAÇÕES US\$ | IMPORTAÇÕES US\$ | SALDO |
|-------------|-------------------------|-------------------------|-------------------|
| 2003 | 4.724.739 | 9.052 | 4.717.690 |
| 2004 | 8.221.894 | 14.286 | 8.209.612 |
| 2005 | 14.089.713 | 262.426 | 13.829.292 |
| 2006 | 18.806.358 | 302.066 | 18.506.298 |
| 2007 | 17.911.581 | 365 | 17.913.223 |
| 2008 | 18.693.503 | 5.096 | 18.690.415 |

POLÍTICA INTERNA

Durante as três primeiras décadas como Estado soberano, a contar de 1961, ano de sua independência, a Tanzânia teve seu cenário político doméstico monopolizado pelo Presidente Julius Nyerere, cujo poder de liderança ultrapassa as fronteiras de seu país, convertendo-o em um dos grandes nomes da história africana.

A partir de 1985, quando Ali Hassan Mwinyi assume a Presidência, inicia-se processo de mudanças na política interna tanzaniana. Em 1992, a legalização da oposição põe fim ao regime de partido único.

Benjamin William Mkapa, eleito em 1995, inaugura nova fase, promovendo abertura econômica e política, com o objetivo de modernizar a Tanzânia. Alguns episódios perturbaram o cotidiano político, como o atentado, em 1998, do grupo Al-Qaeda contra a Embaixada dos EUA em Dar Es Salam, e a recusa da Frente Cívica Unida, partido de oposição, a reconhecer os resultados eleitorais de 2000, quando o Presidente Mkapa foi reeleito para o cargo com 71% dos votos válidos. Não obstante, a Tanzânia continua a mostrar certo grau de unidade nacional e de estabilidade política que a distinguem, de forma positiva, no cenário africano.

O atual Presidente, Jakaya Kikwete, foi eleito em dezembro/2005, com 80% dos votos, e tomou posse em janeiro/2006.

Em janeiro/2008, o Presidente Kikwete assumiu a presidência de turno da União Africana (UA), seguindo os passos de Julius Nyerere que, em 1985, elegeu-se Presidente da extinta Organização da Unidade Africana (OUA).

POLÍTICA EXTERNA

A integração da Tanzânia com Uganda e Quênia – seus dois principais parceiros regionais – culminou com a criação, em 2004, da União Aduaneira da África Oriental (*East African Customs Union*). A união aduaneira, que entrou em vigor no ano seguinte, decorre da assinatura pelos três países, em 1999, do tratado que instituiu a Comunidade da África Oriental (EAC), com sede em Arusha (Tanzânia). Em 2007, Burundi e Ruanda, também, tornaram-se membros da EAC. Alguns dos vetores principais da EAC têm sido o estabelecimento de corredores de comércio fronteiriço, a organização das vias de transporte no Lago Vitória, que une os três países fisicamente, e os programas de preservação ambiental, com reflexos na promoção do turismo.

A prioridade conferida pelo Governo tanzaniano ao processo de integração regional vincula-se, igualmente, aos esforços para reduzir os focos de instabilidade política regional. Cabe mencionar, a propósito, que as lutas entre as etnias hutus e tutsis, em 1994, ocasionaram o deslocamento, para o território da Tanzânia, de mais de 800 mil refugiados de Ruanda e do Burundi. Embora a repatriação dos últimos refugiados ruandeses (cerca de 30 mil) tenha sido alcançada em 2003, restariam aproximadamente 500 mil burundineses na região do Lago Tanganica.

A crise no Quênia, no início de 2008, período em que o Presidente Kikwete assumiu a presidência da União Africana, despertou reação cautelosa do mandatário tanzaniano, que se eximiu de declarações durante o ápice dos conflitos, para depois assegurar a disposição do país a dialogar com os contendores internos quenianos.

Sobre as eleições no Zimbábue, em março de 2008, o Presidente Kikwete tem demonstrado reticência em relação à permanência do Presidente Mugabe à frente do poder no país, posição que não deixou de lhe causar algum desgaste no quadro da África Austral.

Quanto ao indiciamento do Presidente sudanês Al-Bashir pelo Tribunal Penal Internacional (TPI), em meados de 2008, o Presidente e o Chanceler tanzanianos deram declarações públicas lamentando o momento inoportuno e referindo-se ao perigoso vácuo de poder que poderia sobrevir a eventual afastamento de Al-Bashir.

A Tanzânia é membro da União Africana, da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) e da Comunidade da África Oriental (EAC), bem como participa da Conferência Internacional da Região dos Grandes Lagos, foro estabelecido em 2000 pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, reunindo dez países da região.

ECONOMIA

Embora figure entre os países mais pobres do mundo, a Tanzânia vem persistindo na criação de ambiente macroeconômico estável e favorável aos negócios. A inflação foi controlada e as reformas estruturais vêm avançando, principalmente o processo de privatizações.

A agricultura é o setor predominante da economia, ainda que o crescimento agrícola não tenha acompanhado, nos últimos anos, o desempenho econômico geral, sobretudo devido ao forte golpe infligido pela seca de 2006. Apesar de o PIB ter crescido 7,3% em 2007, a expansão do setor agrícola foi de apenas 4% no mesmo período. Construção, turismo e mineração têm sido os motores do crescimento do país.

O país registrava déficit em conta corrente, no início de 2008, de 1,86 bilhões de dólares, devido, principalmente, ao saldo negativo na balança comercial. A Tanzânia apresenta, com o Brasil, déficit de 18 milhões de dólares no comércio bilateral (2008). As importações brasileiras são praticamente inexistentes e as exportações constituem-se, em sua maioria, de alumínio, veículos e carne bovina.

RELACÕES COM O BRASIL

As relações diplomáticas entre o Brasil e a Tanzânia foram estabelecidas, oficialmente, em 1970. Em 1979, abriu-se Embaixada residente na capital tanzaniana, desativada em 1991 por motivos orçamentários e reaberta em março/2005, no contexto da alta prioridade atribuída à África pelo Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Embora pouco intensas, as relações bilaterais têm sido marcadas pela coincidência de posições no tocante a diferentes temas da agenda internacional. No encontro mantido pelos Presidentes Lula e Benjamin Mkapa, em Xangai, em maio-junho/2004, à margem de reunião do Banco Mundial, os dois mandatários constataram a sintonia de interesses relativos à necessidade de reforma do sistema das Nações Unidas, às negociações comerciais no âmbito multilateral e à promoção do desenvolvimento sustentável. Também coincidiram quanto à prioridade que se deve dar ao combate à fome e à pobreza, mediante a adoção de novos mecanismos para tanto, inclusive financeiros. Na ocasião, o Senhor Presidente da República foi convidado a visitar a Tanzânia. O convite foi reiterado, meses mais tarde, em carta do Presidente Mkapa, mas a visita ainda não foi realizada.

A reabertura da Embaixada residente em Dar Es Salam, em 2005, significou passo importante para o adensamento das relações bilaterais. Em conversa privada, em março de 2006, na capital tanzaniana, o Presidente Kikwete reiterou ao Embaixador do Brasil o convite para que seu homólogo brasileiro visitasse a Tanzânia, tendo expressado seu interesse em avançar o relacionamento bilateral e identificado, em princípio, três campos de cooperação em que julgava haver boas perspectivas: em primeiro lugar, o incremento de investimentos brasileiros no mercado tanzaniano e o aumento da presença de bens e serviços do Brasil naquele país; em segundo, o grande interesse da Tanzânia em receber tecnologia brasileira para desenvolvimento do setor agrícola; e, em terceiro, o interesse pessoal do mandatário tanzaniano em patrocinar a ida de técnico brasileiro de futebol para treinar a equipe nacional. Este último ponto veio a concretizar-se alguns meses mais tarde,

com a contratação do técnico brasileiro Márcio Máximo, atual treinador da seleção da Tanzânia, graças ao empenho do Embaixador do Brasil naquele país.

Em maio de 2006, por ocasião da visita a Brasília da então Chanceler Asha-Rose Migiro (atual Vice-Secretária-Geral da ONU), foi assinado o acordo que criou a Comissão Mista Brasil-Tanzânia. Na mesma oportunidade, firmou-se o Acordo Básico de Cooperação Técnica, já aprovado pelo legislativo brasileiro, mas aguardando ratificação.

Em 2008, o Presidente Kikwete enviou carta-convite ao Presidente Lula para participar da Cúpula Leon H. Sullivan, que se realizou em junho do ano passado, em Arusha, sob o tema “Turismo e Desenvolvimento de Infra-Estrutura”. Dada a impossibilidade de comparecer ao evento, o Presidente Lula designou o Ministro Edson Santos, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), para representá-lo, tendo em vista as iniciativas daquela Pasta para estimular o turismo étnico no Brasil, considerado de potencial interesse para os participantes do foro. Durante a Cúpula, o Ministro brasileiro manteve encontros protocolares com o Presidente e o Chanceler tanzanianos, além de outras altas autoridades do país.

A I Reunião da Comissão Mista realizou-se em Dar Es Salam nos dias 21 e 22 de agosto de 2008. Na oportunidade, ficou evidente a importância atribuída pelo lado tanzaniano à cooperação em agricultura, considerando que o Secretário Permanente do Ministério de Agricultura, Segurança Alimentar e Cooperativas da Tanzânia, Senhor Peniel M. Lyimo, chefiou a delegação de seu país. Outras áreas identificadas como prioritárias para o desenvolvimento de cooperação bilateral foram: saúde (combate ao HIV/AIDS e à malária), esporte e educação. Estudou-se, igualmente, a possibilidade de estabelecimento de cooperação na área de biocombustíveis (etanol). Debateu-se também o reescalonamento da dívida tanzaniana com o Brasil, conforme compromissos assumidos junto ao Clube de Paris. Como desdobramento deste último tema (dívida), delegação técnica da Tanzânia reuniu-se com contrapartes brasileiras em Brasília, em meados de novembro passado.

No encerramento da I Comissão Mista, foram assinados os seguintes atos bilaterais: Acordo de Cooperação Educacional; Protocolo de Intenções sobre Cooperação Técnica na Área de Esportes; Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico; e Acordo para Isenção de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço.

À margem da abertura da LXIII AGNU, o Sr. Presidente da República manteve encontro, em setembro de 2008, com o Presidente Kikwete, tendo sinalizado o seu interesse em visitar Dar Es Salam. Comentou a dupla

importância da Tanzânia, como presidente de turno da União Africana e como país com o qual o Brasil tem mantido relações crescentemente densas. Após saber da confirmação da presença do mandatário tanzaniano na Cúpula ASA, prevista para novembro passado, em Caracas, o Senhor PR convidou o Presidente Kikwete a visitar o Brasil na seqüência daquele encontro. Kikwete aceitou o convite e acordou que sua visita seria realizada no dia primeiro de dezembro de 2008. No entanto, após a postergação da Cúpula ASA, a viagem de Kikwete ao Brasil foi adiada sine die.

Aviso nº 158 - C. Civil.

Em 13 de março de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Exelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FRANCISCO CARLOS SOARES LUZ, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Unida da Tanzânia.

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção IV DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do banco central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada constitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

LEI N° 11.440, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; revoga as Leis nºs 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências.

Art. 39. Mediante aprovação prévia do Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática Permanente e da Missão ou Delegação Permanente junto a organismo internacional serão nomeados pelo Presidente da República com o título de Embaixador.

§ 1º Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática efetiva, poderá ser cumulativamente acreditado Chefe de Missão Diplomática Permanente residente em outro Estado, mantendo-se, nessa eventualidade, a sede primitiva.

§ 2º Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática residente ou cumulativa, poderá ser excepcionalmente acreditado como Chefe de Missão Diplomática Ministro de Primeira Classe ou Ministro de Segunda Classe, nos termos do art. 46 desta Lei, lotado na Secretaria de Estado.

§ 3º Excepcionalmente e a critério da administração, o Ministro de Primeira Classe, em exercício na Secretaria de Estado, poderá ser designado como Embaixador Extraordinário para o tratamento de assuntos relevantes para a política externa brasileira.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Publicado no DSF, 18/3/2009.